



A International Organisation of Pension Supervisors (IOPS) – Organização Internacional dos Supervisores de Previdência Privada – é o principal fórum multilateral dedicado à supervisão de fundos de pensão no mundo. Fundada em 2004 como desdobramento da “International Network of Pensions Regulators and Supervisors” (INPRS), criada em 2001 no âmbito da OCDE, a IOPS reúne autoridades supervisoras de dezenas de países e tem por missão promover boas práticas, troca de experiências e elevação dos padrões de supervisão previdenciária global.

Seus “Princípios de Supervisão de Previdência Privada” constituem o principal instrumento normativo de referência internacional na área. Aprovados originalmente em 2006 e revisados em 2010, os Princípios foram incorporados aos Core Principles of Private Pension Regulation da OCDE e utilizados pelo FMI e pelo Banco Mundial como referência nos processos de avaliação de sistemas financeiros (Financial Sector Assessment Program – FSAP). Trata-se, portanto, do padrão global de excelência em supervisão previdenciária, com adesão voluntária, mas elevado peso institucional.

Em sua versão anterior, os Princípios organizavam-se em dez grandes áreas: objetivos e responsabilidades, independência, adequação de recursos, poderes, supervisão baseada em risco, proporcionalidade e consistência, consulta e cooperação, confidencialidade, transparência e governança. A revisão de 2026 expande essa estrutura para treze princípios, incorporando temas emergentes e lacunas identificadas ao longo de mais de uma década de aplicação prática.

Importância dos princípios IOPS – O Brasil possui um dos maiores sistemas de previdência complementar fechada da América Latina, com aproximadamente 300 Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O volume de ativos geridos pelas EFPC representa parcela relevante do PIB nacional, o que torna a qualidade da supervisão um fator crítico tanto para a proteção dos participantes quanto para a estabilidade do sistema financeiro.

Vejamos que o alinhamento da regulação brasileira aos padrões IOPS/OCDE é condição para que o sistema previdenciário nacional seja reconhecido como robusto, atraindo confiança de participantes, investidores e parceiros internacionais. Ademais, os Princípios IOPS funcionam como bússola para a modernização regulatória doméstica – muitas das iniciativas recentes como a nova regra de solvência proposta em 2026 refletem convergência com as diretrizes internacionais.

Do ponto de vista prático, os Princípios IOPS influenciam diretamente como órgão regulador nacional poderá priorizar seus recursos, estrutura suas avaliações de risco, se organiza institucionalmente e se comunica com os supervisionados e com a sociedade. Ignorar esses referenciais equivaleria a operar à margem das melhores práticas globais em um setor que administra a poupança de longo prazo de milhões de trabalhadores brasileiros.

O que foi mudado e o reflexos – A revisão de junho de 2026 – a mais abrangente desde 2010 – introduziu modificações em praticamente todos os princípios existentes e acrescentou três novos: o Princípio 2 (Implementação da Regulação Previdenciária), o Princípio 6 (Monitoramento e Adaptabilidade) e o Princípio 13 (Processos de Avaliação e Implementação). As alterações respondem a um conjunto de transformações estruturais que reconfiguraram o ambiente previdenciário global na última década.

O primeiro grande vetor de mudança é a multiplicação de riscos emergentes. Os novos Princípios incorporam explicitamente riscos climáticos e catástrofes naturais, pandemias, cibercrimes e digitalização acelerada como variáveis que os supervisores devem monitorar ativamente. O Princípio 1 (Objetivos e Responsabilidades), por exemplo, passou a exigir que os supervisores atentem para inovações financeiras e para impactos de choques externos sobre governança, valor de ativos e gestão de investimentos dos fundos de pensão.

O segundo vetor é a criação do Princípio 2, inteiramente novo, dedicado à implementação da regulação. Ele determina que as autoridades supervisoras não apenas apliquem as normas existentes, mas participem ativamente de sua elaboração e disponham de poderes regulatórios adequados para responder com agilidade às dinâmicas do mercado. Isso representa uma mudança de paradigma: o supervisor deixa de ser apenas executor passivo das regras e passa a ser co-construtor do arcabouço regulatório. Para o órgão local esse princípio legitima e incentiva seu envolvimento proativo em processos legislativos e regulatórios.

O terceiro vetor é a ênfase na supervisão prospectiva. O Princípio 6 (Monitoramento e Adaptabilidade) – outro princípio inédito – determina que as autoridades supervisoras não apenas reajam a eventos, mas antecipem desenvolvimentos relevantes: transição de planos de benefício definido (BD) para contribuição definida (CD), envelhecimento demográfico, avanços tecnológicos e crises econômicas. A supervisão deve ser “forward-looking”, orientada para o futuro. No contexto brasileiro, isso dialoga diretamente com os desafios de fomento à previdência complementar para trabalhadores informais, “pejotizados”, profissionais liberais e micropensões – segmentos crescentes e ainda pouco cobertos pelo sistema fechado.

O quarto vetor é o fortalecimento da governança institucional dos supervisores. O Princípio 12 (Governança) foi significativamente ampliado para incluir a obrigação de planos de gestão de crises, proteção contra choques externos e mecanismos para impedir lavagem de dinheiro.

Por fim, o Princípio 13 (Processos de Avaliação e Implementação) institui um ciclo formal de autoavaliação: as autoridades devem avaliar sua aderência aos Princípios regularmente, e a própria IOPS deve revisar os Princípios ao menos a cada oito anos. Isso cria um mecanismo de accountability externo e de melhoria contínua – algo que, na prática, pode se traduzir em diagnósticos comparativos com outros sistemas e em pressão legítima por modernização quando lacunas forem identificadas.

Considerações finais – A revisão dos Princípios IOPS em 2026 não é uma atualização meramente paramétrica. É uma resposta estruturada a um mundo previdenciário mais complexo, interconectado e exposto a riscos que não existiam ou eram marginais em 2010. A ampliação de dez para treze princípios, com ênfase em adaptabilidade, implementação ativa da regulação e avaliação periódica, sinaliza que a supervisão previdenciária de excelência no século XXI não pode ser estática.

Para o Brasil, a mensagem é clara: estar alinhado a esses padrões é condição de relevância no cenário internacional e de credibilidade perante participantes e beneficiários do sistema previdenciário.

***Advogado e Doutor em Direito pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Professor de Direito da Universidade Mackenzie-SP. Atuou também como professor assistente na École de Droit de la Sorbonne (2016/18) e consultor da OCDE em matéria de previdência complementar.**

Fonte: [Abrapp em Foco](#), em 31.07.2026.